

CONTRATO Nº 043-2022.
Processo nº 30/22 – Dispensa nº 020-22.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **MUNICÍPIO**, e do outro lado **AREND & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.781.758/0001-04, situada na Rua Sinval Saldanha, 168, centro, Santa Rosa, neste ato representada por seu representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de gases (oxigênio) e comodato de cilindros, conforme tipo, quantidade e valor, abaixo descrito:

Item	Un	Descrição	R\$ m3	R\$ Carga
01	01	Recarga de O2 Medicinal 01m3 tipo G	R\$ 120,00	R\$ 120,00
01	01	Recarga de O2 Medicinal 02m3	R\$ 70,00	R\$ 140,00
01	01	Recarga de O2 Medicinal 03m3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
01	01	Recarga de O2 Medicinal 07m3	R\$ 20,00	R\$ 140,00
01	01	Recarga de O2 Medicinal 01m3 tipo White Med	R\$ 120,00	R\$ 120,00

1.2. O **MUNICÍPIO** receberá os cilindros em comodato e em perfeito estado de conservação, obrigando-se a zelar pelos mesmos, correndo por sua conta as despesas provenientes da má utilização dos equipamentos ou reparos relativos ao uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a entrega do objeto, com a apresentação da fatura.

2.2. Fica limitado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor máximo a ser pago/gasto mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Ao final do contrato ou rescisão antecipada, o **MUNICÍPIO** se obriga a devolver a **CONTRATADA**, todos os cilindros que estiverem em sua posse ou indenizar o valor do cilindro em caso de extravio, perda ou outra situação que acarreta a perda do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, iniciando em 12/04/2022 e término em 11/03/2023, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos

5.1.1. do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

5.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

5.2. Das obrigações

5.2.1. Do **CONTRATANTE**:

Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

www.ibiruba.rs.gov.br

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) comprar com exclusividade da CONTRATADA os gases que deverão ser utilizados na recarga dos cilindros cedidos ao Município, salvo no caso de falta do produto;
- c) permitir que os prepostos da CONTRATADA, examinem os cilindros sempre que necessário;
- d) não realizar, por si ou terceiros, pintura, reparo ou conserto dos cilindros;
- e) utilizar os cilindros em questão exclusivamente para o acondicionamento dos gases adquiridos da CONTRATADA.

5.2.2. Da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correram por conta das seguintes rubricas:
Atividade 2132; Elemento 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 12 de abril de 2022.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.


ARENDE & CIA LTDA,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 




Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS
CEP 98200-000
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 www.ibiruba.rs.gov.br

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)